



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 936, DE 2019

(Do Sr. Sergio Vidigal)

Altera o Estatuto da Pessoa com deficiência para dispor sobre a acessibilidade em salas de cinema e teatro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6359/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência - para dispor sobre a acessibilidade em salas de cinema e teatro.

Art. 2º Dê-se ao § 6º do artigo 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a seguinte redação:

Art. 44.....

.....

§ 6º As salas de cinema e teatro devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência, incluindo legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e janelas para intérpretes de Libras – Língua Brasileira de Sinais. (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência¹, havendo cerca de 6,5 milhões de deficientes visuais e quase 10 milhões de deficientes auditivos.²

O tema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiências, não podendo se restringir apenas ao meio físico, como edificação e transportes, mas também ao acesso aos meios de comunicação e à cultura.

A Constituição Federal, em seu artigo 215, dispõe que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano.

¹ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>

² <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2017/08/deficientes-visuais-e-auditivos-mostram-dificuldades-e-superacao.html>

O acesso à cultura exige uma atuação positiva por parte do Estado, o que significa que sua realização depende da implementação de políticas públicas estatais, do cumprimento de certas prestações sociais por parte do Estado.

São os direitos culturais que permitem o respeito à dignidade, a partir do reconhecimento da identidade do indivíduo e o aproveitamento de suas qualidades. Além disso, são considerados essenciais para preservar alguns pilares da dignidade humana, como igualdade, integridade física, moral e social, liberdade e solidariedade.³

Considerando que o Estado deve garantir o acesso universal à cultura, proponho, por meio de alteração no Estatuto da pessoa com deficiência, que as salas de cinema e teatro sejam adaptadas para as pessoas com deficiência auditiva e visual, disponibilizando recursos como legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e janelas para intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Muitas pessoas com deficiência auditiva precisam de legendas descritivas para assistir aos filmes, com informações sobre trilhas sonoras e a entonação das falas dos personagens, por exemplo. Limitações semelhantes enfrentam as pessoas com visão reduzida, que necessitam de recursos de audiodescrição, com narrações sobre o teor das imagens, para acompanhar as sessões.

A audiodescrição possibilita que cegos e demais públicos beneficiados assistam à filmes, entre outras produções culturais, de forma cada vez mais independente.

Para as pessoas com deficiência visual, a possibilidade de assistir um filme com audiodescrição abre uma nova porta de comunicação com o mundo, conferindo maior autonomia e liberdade de escolha, além da possibilidade de compartilhar momentos de lazer com os familiares e amigos e a verdadeira inclusão na vida cultural da nossa sociedade.

Diante desse contexto, proponho alteração no Estatuto da pessoa com deficiência para especificar recursos a serem empregados em salas de cinema e teatro a fim de aprimorar a acessibilidade nesses locais.

Considerando a importância da medida, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT – ES

FIM DO DOCUMENTO

³ <https://pbrugognole.jusbrasil.com.br/artigos/441098434/protecao-a-cultura-no-regime-constitucional-brasileiro>